Câmara Municipal
Folha Nº 01
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 12/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 12, de 16 de abril de 2020, que **"Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências"**.

Como é de conhecimento, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros.

Além disso, os recursos repassados a essas entidades serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 16 de abril de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2019, às entidades adiante discriminadas, nos valores especificados:

Entidade	CPNJ	Valor (R$)
Abrigo ao Idoso Sol Nascente	05.512.326/0001-11	R$ 140.000,00

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de abril de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20/04/2020

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 20/04/2020

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade ☒SIM ☐NÃO

Sala das Sessões, 20/04/2020

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 20/04/2020

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

7ª R Ord. EM 20/04/20

EM ___/___/___

VISTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal
Folha N.º 03
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Abrigo ao Idoso Sol Nascente
ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo nº 55- Centro
CEP.38280-000- Iturama/MG - CNPJ-05.512.326/0001-11
(34)3411-6609/e-mail. abrigosolnascente@yahoo.com.br

À
EXMO. SR.
ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a possibilidade de efetuar o **"CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE ITURAMA E A ENTIDADE ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE"** para o exercício de 2020.

Neste sentido, estamos encaminhando em anexo o plano de trabalho contendo os dados cadastrais e diversos documentos da mesma. Vale ressaltar que estamos pleiteando a este município o fomento/2020 a qual será de suma importância para todos os idosos residentes nesta casa e também melhores condições aos nossos idosos que um dia foi morador desta cidade.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração e colocamos a nossa entidade a sua disposição.

Iturama-MG, 14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA
TESOUREIRA DO ABRIGO SOL NASCENTE

Câmara Municipal
Folha N.º 04
30 04 2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Prefeitura Municipal de Iturama	PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a PMI Ano: 2007 Nº do Protocolo: _____ Nº da Subvenção: _____

Secretaria Municipal de

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE			2 - CNPJ
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE			05.512.326/0001-11
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
RUA SÃO PAULO, 55 - CENTRO			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
ITURAMA	38.280-000	38280-000	
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
2018-8	104	0936-9	ITURAMA
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTA		13 - CPF: 464.412.716-72	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR		15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO
MG-2.969.593 SSP-MG		PRESIDENTE	20/04/2020
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Rio Bonito, 192, Bairro- Centro Iturama-MG		18 - CEP 38280-000	
19 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) abrigosolnascente@yahoo.com.br			
20 - NOME DO RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS DA ENTIDADE TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA			
21 - C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-7.845.118 - SSP-MG	22 - CPF: 519.289.306-20		23 - DDD/TELEFONE (34) 3411-6609
24 - ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA ITUIUTABA, 1048		25 - BAIRRO CENTRO	26 - CEP: 38280-000
27 - CARGO TESOUREIRA		28 - DATA VENC. MANDATO 20/04/2020	
29 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) abrigosolnascente@yahoo.com.br			

Câmara Municipal
Folha N.º 05
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - TÍTULO DA PROPOSTA		
2 - FUND. LEGAL Lei 13.019/14, Lei 13.204/15, Artigo 16 da Lei 8666/1993, Artigo 205, 208 e 211 CF Artigo 11 Inciso 5 LDB 9394/96.	3 - TIPO DE ATENDIMENT REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
3 - OBJETIVOS O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO CONCRETIZAR A PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A ENTIDADE ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, ONDE SÃO ATENDIDOS TRINTA E QUATRO IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, EM CARÁTER DE LONGA PERMANÊNCIA GRATUITO E SEM FINS LUCRATIVOS. ASSEGURAR AO IDOSO ASSISTIDO ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO A VIDA, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO CIDADANIA, A DIGNIDADE, AO RESPEITO E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, PRESTAR ASSISTÊNCIA AO IDOSO NA PERSPECTIVA DE MELHORAR SUA QUALIDADE DE VIDA.		
4 - JUSTIFICATIVA O AUMENTO DA SUBVENÇÃO JUSTIFICA-SE PELA ALTA DOS PREÇOS EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, AS DESPESAS QUE SEMPRE ULTRAPASSAM O VALOR DA RECEITA. EM DECORRÊNCIA TAMBÉM PELO ACOLHIMENTO, CENTRO DIA, SEGUNDO O ART. 2º, INCISO 3 DA QUARTA REFORMA DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ADEQUADOS O QUAL AINDA NÃO SUPRIRÁ O TOTAL DOS GASTOS, PORÉM CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA O MELHOR ANDAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DA INSTITUIÇÃO.		

Câmara Municipal
Folha N.º 06
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IV CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1-META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 -INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 - Término
1	1º	FUNCIONÁRIAS 1- Aparecida de Fátima pereira Bento 2- Caio da Silva Santos 3- Cleidimar Nogueira da Silva 4- Dinamarques S. de Oliveira 5- Dorvalina Alves de Oliveira de Souza 6- Edvania Ferreira da Silva S 7- Gelis Ferreira Alves 8- Ione Pereira de Lima Bernardes 9- Kassandra Domingos Oliveira 10- Lucivania Silva de Medeiros 11- Luzia Galdino Felix 12- Maria Denise de Moura 13- Marina Aparecida dos Santos 14- Patricia Ellen de Oliveira 15- Roselena Quirino dos Santos 16- Tássia Raiane Neres Rodrigues			Abril/2020	Dez./2020

10 - PESSOAS BENEFICIADAS

Idosos com idade igual ou superior a 60 sessenta desde que verificada a inexistência do grupo familiar ou carências financeiras do idoso ou família. A Instituição conta com 34 idosos.

Câmara Municipal
Folha N° 07
10/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 140.000,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 140.000,00		

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 -CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				R$ 15.555,00	R$ 15.555,00	R$ 15.555,00
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R$ 15.555,00	R$ 15.555,00	R$ 15.555,00	R$ 15.555,00	R$ 15.555,00	R$ 15.555,00

2 -PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Câmara Municipal
Folha N.
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 140.000,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 140.000,00		

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 -CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				R$ 15.555,55	R$ 15.555,55	R$ 15.555,55
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R$ 15.555,55	R$ 15.555,55	R$ 15.555,55	R$ 15.555,55	R$ 15.555,55	R$ 15.555,55

2 -PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Câmara Municipal
Ituiutaba - MG

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a União, Estados ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

VII – Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de subvenção social.

Assinatura do Representante Legal

____/____/____
Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

Câmara Municipal
Folha Nº 10
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.512.326/0001-11 **MATRIZ**		**24/01/2003**

NOME EMPRESARIAL
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO PAULO	55	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.280-000	**CENTRO**	ITURAMA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CRUZEIROCONT@HOTMAIL.COM	(34) 3411-6609/ (34) 3411-0590

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/01/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **08:18:16** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal
Folha N.º 11
20/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo nº 55- Centro
CEP.38280-000- Iturama/MG - CNPJ-05.512.326/0001-11
(34)3411-6609/e-mail. abrigosolnascente@yahoo.com.br

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA TRIÊNIO 2017-2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às 19 horas na sede do Abrigo ao Idoso Sol Nascente, situada na Rua São Paulo, 55, centro, neste município de Iturama/MG. Conforme carta de renúncia da Senhora Julia Bonissato Fratari, (presidente em exercício) desde 20 de abril de 2017 sendo de imediato assumido a Presidência pelo senhor Marcos Cavalhieri até a nova eleição datada para 28 de julho conforme edital, desta forma demais membros da diretoria e conselho fiscal renunciaram seus cargos como a 2ª secretária senhora Fabiana Andreza Silva Machado, a 2ª tesoureira a senhora Silvana Costa Nunes, como 1º conselho fiscal a senhora Donizeti Aparecida Toledo, 2º conselho fiscal o senhor Oscimar Custódio da Silveira assim sendo foi publicado o edital de convocação e afixado no mural da Instituição, nas dependências do Foro e demais locais públicos, no dia 20 de julho de 2017, assembleia geral extraordinária marcada para o dia 28 de julho de 2017. Na oportunidade, a senhora Vanessa Cristina Tomaz de Freitas, apresentou chapa para assumir a entidade. Sendo aprovados por unanimidade pelos presentes. Sendo eleita e empossados ficando assim os cargos; **Presidente:** Vanessa Cristina Tomaz de Freitas, CPF nº 042.902.066-03, RG nº MG-11.438.300, residente na Av. Alberto Marques de Queiroz, 830, Bairro Recanto dos Lagos, Iturama-MG; **Vice-Presidente**: Senhor José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Av. João Mateus, 230, Bairro Tiradentes; 1ª **Secretária**: Senhora. Amilta Lúcia Arantes Guarnieri; CPF nº 098.091.678-06, RG nº MG-9.334.495, residente na Rua José Otoni Miranda, 1.949, Vila Pádua, Iturama-MG; 2ª **Secretária**: Renata de Queiroz Lourenço, CPF nº 037.848.646-27, RG nº MG - 20.382.525, residente Rua Expedito Gonçalves, 562, bairro Recanto dos Lagos, Iturama-MG; 1º **Tesoureiro:** Telma Pereira da Silva e Souza, CPF nº 519.289.306-20, RG nº MG- 7.845.118, residente na Rua Ituiutaba, 1.048, centro, Iturama-MG; 2º **Tesoureiro**: Marcos Cavalhieri; CPF nº 020.477.918-98, RG nº 9.442.781, residente na Rua Dezesseis, 597, centro, Alexandrita-MG; **Conselho Fiscal**: 1- Diocassino Oliveira Maia, CPF nº 810.130.356-15, RG nº M 6.860.012, residente na Rua 27 de Dezembro, nº 220, centro, Iturama-MG 2- Paulo Silva Gianezi, CPF nº 683.054.866-72, RG nº MG - 4.981.284, residente na Rua Capinópolis nº 816, centro, Iturama-MG, 3- Wader Alves de Queiroz, CPF nº 825.871.756-15, RG.M-6.958.063, residente na Rua Ituiutaba, nº 250, centro, Iturama-MG. **Suplentes do Conselho Fiscal**: 1- Marcelo Feschi, CPF nº 538694.006-68, RG nº M-3670. 750, residente na Rua Rio Bonito, 1.581, Bairro Madalena, Iturama-MG; 2- Osvaldo Souza Pires, CPF nº 482.244.306-00, RG nº 11.847.547, Av. Boa Esperança, 382, Bairro Madalena, Iturama-MG; 3- Arianne Arice Gervasio de Almeida, CPF nº 083.411.006-73, RG nº 11.974.725, residente Rua Jeronimo Rezende Silva, nº 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Iturama-MG. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados conforme 4ª reforma do estatuto da Instituição, diretoria eleita e empossada até 20 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar encerrou a Assembleia Geral de posse às 19h47min, sendo por mim, Aparecida de Fátima Pereira Bento, lavrada a ata, sendo lida conferida e assinada por todos os presentes. Iturama/MG 28 de julho de 2017

Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG
Fernando Bernardes Campoli - Oficial
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO
Fone: 34 3411-3400

Código	8201-8	8201-8	Total
Qtd	2	2	4

PROTOCOLO Nº 361.5 REG Nº 1341 - LIV nº 23 - FLS 147 ao 147-v

Iturama/MG, 08 de agosto de 2017
FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	112,80	5,70	40,07	158,57

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG
Selo Número: BOP46501
Código: 3956.4168.6441.2241
Total de atos: 07 Emol: 112,80 TFJ: 40,07 Total: 158,57
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Câmara Municipal
Fls. N.º 12
Ituiutaba - MG

QUARTA REFORMA DO ESTATUTO DO ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE DE ITURAMA-MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º - A Instituição de Longa Permanência ao Idoso (ILPI) Sol Nascente de Iturama, Estado de Minas Gerais, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MG) sob n.º 05.512.326/0001-11, com base jurídica no artigo 1º, incisos II e III e artigo 5º, caput, e incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XVI, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal; artigos 44, inciso I, 46 do Código Civil Brasileiro de 2002 e a Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, foi fundada nesta cidade em 24 de janeiro de 2003 sendo registrada sob n.º 1.041, às fls. 36 do livro A-4, do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama/MG e protocolado sob n.º 14.191; tendo como fundadores **João Batista Donizete Barbosa**, brasileiro, casado, CPF 341.021.596-49, RG n.º M 1.768.292 SSP- MG; **Ézio Morais da Silva,** brasileiro, casado, CPF n.º 497.422.486-72, RG n.º M 3.825.320 SSP- MG; **Cilas Eneios da Silva** , brasileiro, casado, CPF nº 395.295.171-49, RG nº 654.643 SSP- MG; **José Batista de Souza Neto**, brasileiro, solteiro, CPF nº 041.067.866-06, RG nº M 9.058.301 SSP-MG; **Weliton Alves**, brasileiro casado, CPF nº 002.698.466-0, RG nº M 6.446.639 SSP- MG e **Ana Inocência de Oliveira**, brasileira, casada, CPF nº 651.071.796-49, RG nº 228.738.556 SSP- MG.

Art. 2.º- A ILPI Sol Nascente de Iturama, a seguir denominada apenas ILPI, é uma entidade sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Iturama/MG, na Rua São Paulo n. º 55, centro, Iturama/MG.

Art. 3.º- A ILPI Sol Nascente de Iturama gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

Adercina Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Art. 4.º- A ILPI Sol Nascente de Iturama/MG terá duração por tempo indeterminado

CAPÍTULO II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 5º. A ILPI Sol Nascente de Iturama terá como objetivos gerais promover e subsidiar o atendimento ao idoso que se pauta pela aplicação da assistência social de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde, no Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 01/10/2003) e demais normas pertinentes.

Art. 6º. Constituem objetivos específicos de a ILPI Sol Nascente assegurar ao idoso assistido, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária:

I- Preservar e assegurar, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e na legislação nacional.

II-Prestar assistência integral ao idoso, na modalidade de longa permanência, quando verificada inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. Com o respaldo do município de Iturama/MG, por meio de seus órgãos assistenciais ou afins.

III - Proporcionar acolhimento, Centro Dia, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades. Com atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, para a efetivação de atividades da vida cotidiana, cujas famílias não tenham condições de fornecer esses cuidados durante o dia ou parte dele (Lei 8.842, de 04/01/1994, etapa de regulamentação) e demais normas pertinentes.

IV - Obrigatoriamente a ILPI deve firmar contrato de prestação de serviços individualizado com o idoso abrigado ou seu representante legal quando aquele for considerado incapaz.

Adercione Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Câmara Municipal
Folha Nº 13
Ituiutaba - MG

V -A ILPI deve obrigatoriamente manter identificação externa visível e de fácil compreensão, conforme o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. A ILPI é mantida por meio de recursos públicos e privados bem como pela cobrança de participação do idoso assistido no custeio da entidade, conforme o disposto no art. 35 da Lei n. ° 10.741 e demais disposições emanadas do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7.°- A quantidade de idosos institucionalizados será fixada, ano a ano, por decisão de diretoria, levando-se em conta as possibilidades físicas e financeiras da instituição e as necessidades sociais verificadas.

Art. 8.°- Constituem obrigações da ILPI as disposições constantes do artigo 50 e seus incisos da Lei n. ° 10.741, em especial a manutenção de arquivo de anotações com dados do idoso institucionalizado e seus bens e pertences, de sua família, caso possível, além de outros, a comunicação às autoridades competentes dos casos de abandono e manutenção de quadro de profissionais com formação especifica.

Art. 9.°- A ILPI deve manter um cadastro pormenorizado e atualizado dos Colaboradores Voluntários mencionados no capitulo a seguir.

CAPITULO III

DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Art.10. °- A ILPI é constituída por um número ilimitado de Colaboradores Voluntários, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e de comportamento ilibado, que tenham legítimo interesse em contribuir para a melhoria da qualidade de vida, socialização e ressocialização, o desenvolvimento pleno e a proteção integral dos idosos do município e região.

Adercione Fátima de Urzeda
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Art. 11.° - Haverá as seguintes categorias de Colaboradores Voluntários:

I Fundadores - Aqueles que participaram da assembléia de constituição da entidade assinaram a respectiva ata e se encontram no artigo 1° deste Estatuto:

Silvana Costa Nunes

II- Contribuintes - Aqueles que de qualquer forma contribuem para a consecução dos fins desta Instituição.

Parágrafo único- A qualidade de Colaborador Voluntário é intransmissível.

Art. 12.º- São direitos dos Colaboradores Voluntários quites com suas obrigações estatutárias:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos de diretoria;

II- Tomar parte das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre os temas apresentados;

III-Requerer a convocação de Assembléia Geral extraordinária, em requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos Colaboradores Voluntários quites com as obrigações sociais;

Art. 13.º- São deveres dos Colaboradores Voluntários:

I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria;

III-Analisar e aprovar, em Assembléia Geral, as prestações de contas da Instituição;

IV- Apresentar, analisar e aprovar, em Assembléia Geral, planos de ação, políticas de atendimento, propostas de convênios e outros, ligados aos fins da Instituição;

V-Contribuir para a crescente melhoria do atendimento ao idoso institucionalizado.

Parágrafo primeiro: Havendo justo motivo, qualquer Colaborador Voluntário poderá ser excluído do quadro de colaboradores da entidade, por deliberação fundamentada da Diretoria.

Parágrafo segundo: Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com direito de recurso pela Assembleia geral.

Parágrafo terceiro: Será considerado abandono de cargo, função ou qualidade de Colaborador Voluntário, a falta imotivada e não justificada em (03) três reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Adercione Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Câmara Municipal
Folha N.º 5 14
Ituiutaba - MG

Art. 14.º- Os Colaboradores Voluntários responderão civil e criminalmente caso utilizem indevidamente, em desvio de finalidade ou em proveito próprio o nome, bens ou ativos financeiros da Instituição.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15.º - A ILPI Sol Nascente terá como órgão deliberativo a Assembléia Geral e como órgão administrativos a Diretoria e seu Conselho Fiscal.

Art. 16. º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberações e constituir- se- á dos Colaboradores Voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. º- Compete à Assembléia Geral:

I-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Destituir Diretores ou Conselheiros e cassar os direitos dos Colaboradores Voluntários, a qualquer tempo, em caso de transgressão aos preceitos deste estatuto, por conduta incompatível com o cargo ou função que ocupe. Infração a legislação atinente aos fins da Instituição, em caso de condenação criminal com trânsito em julgado ou conduta social desonrosa;

III- Apreciar recursos fundamentados contra decisões da Diretoria;

IV-Decidir sobre reformas estatutárias;

Adercione Fátima de Uzeda
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

V-Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos deste estatuto;

VI- Analisar e aprovar as prestações de contas e balanços;

VII- Analisar e aprovar o regimento interno da Instituição e suas alterações.

Parágrafo primeiro: Todo candidato a Diretoria e conselho Fiscal deve estar quite com suas obrigações cumpridas como cidadão de comportamento ilibado, tendo como requisitos no ato da inscrição ao cargo; **Certidão de Idoneidade Moral, Certidão negativa de Debito e Certidão de Antecedentes Criminais.**

Parágrafo segundo: Todo Diretor ou Conselheiro que em seu mandato desligar de suas Obrigações com a ILPI Sol Nascente, seja ela com ou sem justa causa, sem justificativa plausível estará por 03 mandados consecutivos impugnados a candidatar a nova Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 18. °- Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses de abril e outubro de cada ano, para:

I - Apreciar relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

III- Apreciar e aprovar planos de ação, políticas de atendimento, propostas de convênios e outros, ligados aos fins da Instituição;

IV- Tomar qualquer medida ou deliberação que venha a contribuir para a crescente melhoria do atendimento ao idoso institucionalizado.

Art. 19. °- A assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

I-Pelo presidente da Diretoria;

Adercione Fátima de Uzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento assinado por 1/5 ou menos dos Colaboradores Voluntários quites com as obrigações sociais;

IV-A pedido do Ministério Público.

Art. 20. ° - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares aos Colaboradores Voluntários, sendo que será facultativo para publicação em órgão de imprensa de abrangência na comarca de Iturama/MG, com antecedência mínima de oito (08) dias, contendo data, local, horário e a pauta a ser tratada.

§ 1.°- Qualquer Assembléia instalar-se- á em primeira convocação com a maioria dos associados e, meia hora após o horário previsto, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2.°- Podem participar de qualquer assembléia, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão disposto a contribuir para os fins desta Instituição.

Juliana Costa Nunes

Câmara Municipal
7
Folha N. 15
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Rama - MG

Art. 21. °- A Diretoria será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria será de três (03) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art.22°. O exercício das funções da Diretoria Executiva e de participação no Conselho Fiscal será gratuito, assim não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente desta condição.

Parágrafo único: Fica vedada aos membros da ILPI Sol Nascente, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas daquelas cujos mencionados anteriormente sejam controladores.

Art. 23. ° - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações as parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24. °- Qualquer membro da Diretoria da Instituição que desejar se candidatar a qualquer cargo eletivo da politica é obrigado a afastar-se de suas atividades com antecedência mínima de seis (06) meses, sendo expressamente vedada qualquer utilização ou referência do nome da Instituição em material promocional politico partidário, salvo referências curriculares.

Art. 25. °- A ILPI deve buscar o envolvimento dos Poderes Públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, da sociedade civil organizada, bem como o apoio de qualquer cidadão para a consecução de seus objetivos.

Art. 26. °- Compete a Diretoria:

Cionai Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

I-Elaborar e executar seu programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório semestral;

III- Atuar efetivamente junto a instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da pessoa idosa e de seus fins institucionais;

IV-Gerir a Instituição nos seus aspectos administrativos e financeiros;

V-Consolidar com as diretrizes da Lei nº 13.204, de 2015, Art. 33 com seus incisos e alíneas.

VI- Promover a convocação de Assembléia Geral;

VII- Deliberar sobre o afastamento e retirada de membro ou Colaborador Voluntário;

VIII- Apresentar balanço patrimonial e financeiro pormenorizado e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, sob pena de não transmissão dos cargos e responsabilidade civil e criminal.

Art. 27. °- A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada dois meses ou, em caráter extraordinário, sempre que for necessário a critério de seu Presidente.

Art. 28. °- Compete ao Presidente:

I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;

VI- Zelar pelo bom nome da Instituição e sua utilização.

Art. 29. ° - Compete ao Vice-Presidente:

I-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Adercione Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30. ° - Compete o Primeiro Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, bem como zelar pela escrituração da Instituição;

II- Publicar todas as notícias e comunicados das atividades da entidade.

Art. 31. °- Compete ao Segundo Secretário:

Juliana Costa Nunes

Câmara Municipal
9
Folha N.º 16
Ituiutaba - MG

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 32. °- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar o relatório e balanço financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V- Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;

VI-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VII-Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Instituição.

Art. 33. °- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 114.727

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 34. °- O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3°. O presidente da ILPI Sol Nascente velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, providenciará a convocação da nova eleição para escolha de seus representantes.

Art. 35.° As faltas não justificadas a 03 (três) sessões, no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da declaração da vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade ou órgão nomeante para que substitua o titular.

Art. 36. °- Compete ao Conselho Fiscal:

I-Examinar os livros de escrituração da entidade;

II-Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III-Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único- O conselho Fiscal reunir-se- á ordinariamente duas (02) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37.°- Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal responderão civil e criminalmente caso utilizem indevidamente, em desvio de finalidade ou em proveito próprio o nome, bens ou ativos financeiros da Instituição.

Art. 38. °- A Instituição se manterá por meio de recursos públicos e privados bem como pela cobrança de participação do idoso assistido, sendo que tais rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Institucionais.

Art. 39. °- A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal na Assembléia Geral se dará através de chapas completas.

Art.40. ° Os recursos da ILPI Sol Nascente somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

Adercioni Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Câmara Municipal
Fls. Nº 17
Iturama - MG

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 41. °- O Patrimônio da Instituição será constituído de seus ativos financeiros, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos e outros.

CAPITULO VI
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Art. 42.°. O balanço geral e demais demonstrativos contábeis serão levantados no dia 31 de dezembro de cada exercício, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo primeiro: deverá ser publicado na pagina da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluidas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão sem prejuizo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Adercina Fátima de Uzeda
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Art. 43. °A Instituição só será dissolvida quando for impossível sua manutenção, por aprovação de maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, cabendo a escolha á Assembleia Geral.

Art.44°- A ILPI organiza-se e rege-se por este Estatuto, podendo, a Diretoria elaborar seu Regimento Interno, atenta ás disposições aqui expressas e demais normas legais atinentes à espécie.

Art. 45. °- O presente Estatuto poderá ser reformado por aprovação de maioria simples dos votos dos presentes em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 46. °- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, na falta de consenso, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 47. ° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembléia, devendo ser levado a registro em Cartório, juntamente com a ata de aprovação, que faz parte integrante deste, devendo ser publicado extrato da ata em órgão de imprensa de abrangência na comarca de Iturama/MG.

Iturama/MG, 16 de junho de 2017.

Julia Bomissato Fratari
Presidente

Marcos Cavalhieri
Vice-Presidente

Telma Pereira Silva e Souza
1° Tesoureira

Silvana Costa Nunes
2° Tesoureira

Amilta Lucia Arantes Guarnieri
1° Secretária

Fabiana Andreza da Silva Machado
2° Secretária

Donizeti Aparecida Toledo
1° Conselheiro Fiscal

Oscimar Custodio da Silveira
2° Conselheiro Fiscal

José Carlos de Oliveira Pimenta
3°Conselheiro Fiscal

Adercione Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Adercione Fátima de Urzedo
ADVOGADA
OAB/MG 94.727

Selo Número: BNK12901
Código: 8016.9314.5496.7590

Câmara Municipal
Fl. A ə N. 18
20 / 04 / 2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 162752

NOME
TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA

FILIAÇÃO
JOSE VALDEZ DA SILVA
NAIR MARIA DA SILVA

NACIONALIDADE
MORRINHOS-GO

DATA DE NASCIMENTO
02/12/1985

RG
MG-7.345.118 - SSP/MG

CPF
519.269.306-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA ESPECIAL EM
01 29/07/2015

LUIS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12720531

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Câmara Municipal
Folha N.
Ituiutaba - MG



LETÍCIA ALESSI MACHADO ROSSINI

Câmara Municipal
Folha N. 20
20/01/2007
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Norma: LEI 16604 2006 **Data:** 29/12/2006 **Origem:** LEGISLATIVO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE ABRIGO DO IDOSO SOL NASCENTE DE ITURAMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 30/12/2006 PAG. 3 COL. .

Indexação: UTILIDADE PÚBLICA, ENTIDADE, MUNICÍPIO, ITURAMA.

Assunto geral: UTILIDADE PÚBLICA.

Texto:

Declara de utilidade pública a Entidade Abrigo ao Idoso Sol Nascente de Iturama, com sede no Município de Iturama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Entidade Abrigo ao Idoso Sol Nascente de Iturama, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antonio Augusto Junho Anastasia

Câmara Municipal
Fls. N.º 21
Iturama - MG

LEI Nº 3.440, DE 5 DE MAIO DE 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE DE ITURAMA**, com sede na Avenida Campina Verde, nº 729, centro, na cidade de Iturama/MG, inscrita no CNPJ nº 05.512.326/0001-11, com Estatuto Social devidamente registrado sob nº 1.041, às fls. 36 do livro A-4, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 24 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 5 (cinco) de maio de 2005.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Fls Nº 22
20/01/2022
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITURAMA

Lei de Criação N.2.920, de 27 de dezembro 1995 alterado pela Lei N.4.474, de 08 de maio de 2015.

CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DE REGISTRO Nº 01/2019.

A Entidade ILPI- **Instituição de Longa Permanência para Idoso Sol Nascente,** CNPJ: 05.512.326/0001-11 com Sede na Rua São Paulo n: 55 Bairros Centro, em Iturama/MG, é inscrita neste conselho, sob o numero 07/2007, desde 21/02/2011.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais, a entidade Abrigo ao Idoso Sol Nascente, realiza Serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade sendo de Acolhimento Institucional.

Projetos a serem desenvolvidos pela instituição:

- Doar é um bem maior;
- Reconstruindo vinculo familiares.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado, e o certificado e renovado a cada 2 (Dois)anos.

Iturama, 15 de junho de 2019.

Luzia de A. Mattos
CPF 064.632.388-13
Presidente do CMAS

Luzia de Almeidas Mattos
CPF: 064.632.388-13
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal
Folha N.º 23
30/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado, a **ENTIDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com sede nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, 55 – Centro, inscrita no CNPJ n.º 19.349.588-0001-11, representada pelo seu presidente *José Humberto Dias de Freitas*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 288.718.806-25 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.632.263-9-SSP/SP , residente e domiciliado na Av. Coronel José Felisberto, 1.155 – Boa Vista, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma do seu Estatuto devidamente registrado sob n.º 09, às folhas 08 do Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 06 (seis) de setembro (09) de 1.976 (um mil e novecentos e setenta e seis), denominada simplesmente **COMODANTE** e, de outro lado, o **ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE** , com sede nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na Praça Dona Francisca Justiniana de Andrade, 83 – Centro, inscrito no CNPJ n.º 05.512.326/0001-11, representado pela sua presidente *Júlia Bonissato Fratari*, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF n.º 117.413.028-89 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.781.722-0-SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Alexandrita, 1.811 - Centro, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, têm justos e contratados o presente instrumento de **COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A comodante é legítima senhora e possuidora de um imóvel urbano situado na Rua São Paulo, 55 – Centro, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de um prédio comercial com a área total construída de 596,98 metros quadrados e o respectivo terreno com a área total de 2.618,40 metros quadrados, composto de parte do lote 06 (7,55 x 41,42 = 312,72 m²); pelo lote 07 (18,00 x 41,42 = 745,56 m²); pelo lote 08 (16,00 x 41,42 = 662,72 m²); e pelo lote 01, de forma irregular, com a área de 897,40 m², todos da quadra 111, medindo 61,55 metros de frente para a Rua São Paulo; 71,55 metros de fundo, confrontando com parte dos lotes 02 e 05; de um lado, por 41,42 metros, confrontando com parte do lote 06; e de outro lado, por 42,60 metros, confrontando com o Córrego Santa Rosa, com início a 52,45 metros do cruzamento da Rua São Paulo com a Avenida Pontal, medidos da Rua; havido conforme Matrícula n.º 23.362, do Serviço Registral de Imóveis desta cidade e Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, dá em **COMODATO** todo o referido imóvel nas condições em que está, ao **COMODATÁRIO**, pelo prazo de ***05 (cinco) anos***, a contar de 1.º (primeiro) de junho (06) de 2.017 (dois mil e dezessete) para terminar em 1.º (primeiro) de junho (06) de 2.022 (dois mil e vinte e dois), tudo na conformidade com a Ata da Reunião da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade, realizada no dia 30 (trinta) de maio (05) de 2.017 (dois mil e dezessete), que é parte integrante deste Contrato de Comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Comodatário obriga-se a conservar o imóvel emprestado, fazendo os consertos necessários, atender todas as exigências dos poderes públicos a fim de que no término do prazo estipulado neste contrato seja entregue à Comodante nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos, ou seja, devolvê-lo em boas condições de utilização, com a sua pintura nova e todos os seus acessórios em perfeito estado e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Comodatário somente poderá utilizar o imóvel emprestado para fins previstos no seu Estatuto, ou seja, para instituição de longa permanência para abrigar idosos, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título o aludido imóvel, nem mesmo alterá-lo, poderá sim efetuar adaptações e ampliações conforme a sua necessidade e na devolução estas ficarão nele incorporadas sem qualquer custo, inclusive alterar o padrão de energia de bifásico para trifásico se necessário.

CLÁUSULA QUARTA: O Comodatário obriga-se, ainda, durante o prazo de vigência deste instrumento, a pagar todas as despesas de sua utilização, em especial as taxas de água e energia, IPTU, laudos, projetos,

alvarás, licenças, adequar às exigências de Corpo de Bombeiros e outros órgãos, bem como assumir outros impostos e taxas que recair ou vierem recair sobre o imóvel emprestado.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa à rescisão.

CLÁUSULASEXTA: A comodante não responderá por qualquer obrigação deste contrato na hipótese de medida judicial determinada pela JUSTIÇA local em decorrência das AÇÕES JUDICIAIS até então propostas contra a Entidade e seus diretores e conselheiros, cuja decisão será acatada de imediato pelo Comodatário nos termos e prazo por ela determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro desta Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou execuções sobre o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes e testemunhas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Iturama-MG., 30 de maio de 2.017

Entidade B. N. S. de Fátima – Comodante *(José Humberto Dias de Freitas)*

Abrigo ao Idoso Sol Nascente – Comodatário *(Júlia Bonissato)*

Testemunhas:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal
SCAN - 20/09/24
Ituiutaba - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE
CNPJ: 05.512.326/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:12 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.
Código de controle da certidão: **A25E.EBBD.478E.3E21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICIPIO ITURAMA - MG
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMI)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SALDO ORÇAMENTÁRIO
EXERCICIO: 2020
4.320

Câmara Municipal
Folha Nº 25
Ituiutaba - MG

1 - PREFEITURA MUNICIPAL

734. 08 241 . 0112	4 . 4 . 90.52.00 . 00	Equipamentos e Material Permanente	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	1.000,00
734. 08 241 . 0112	4 . 4 . 90.52.00 . 00	Equipamentos e Material Permanente	01 0029 0513 0513 - BPSB - BLOCO PISO SOCIAL BASICO	5.000,00
				36.661,00
2.0429	ASSIST. MEDIA COMPLEXIDADE AO IDOSO			
735. 08 241 . 0113	3 . 1 . 90.04.00 . 00	Contratacao por Tempo Determinado	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	15.561,00
736. 08 241 . 0113	3 . 1 . 90.13.00 . 00	Obrigacoes Patronais	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	4.000,00
737. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.30.00 . 00	Material de Consumo	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	9.500,00
737. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.30.00 . 00	Material de Consumo	01 0029 0514 0514 - BPSE - BLOCO PISO SOCIAL ESPECIA	1.000,00
738. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.33.00 . 00	Passagens e Despesas com Locomocao	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	1.000,00
739. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.36.00 . 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	2.850,00
740. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.39.00 . 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	2.750,00
				294.685,88
2.0430	ASSISTENCIA ALTA COMPLEXIDADE AO IDOSO			
741. 08 241 . 0113	3 . 1 . 90.04.00 . 00	Contratacao por Tempo Determinado	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	5.000,00
742. 08 241 . 0113	3 . 1 . 90.13.00 . 00	Obrigacoes Patronais	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	1.200,00
743. 08 241 . 0113	3 . 3 . 50.43.00 . 00	Subvencoes Sociais	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	280.000,00
744. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.30.00 . 00	Material de Consumo	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	4.750,00
745. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.32.00 . 00	Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	1.000,00
746. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.33.00 . 00	Passagens e Despesas com Locomocao	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	1.000,00
747. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.36.00 . 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	950,00
748. 08 241 . 0113	3 . 3 . 90.39.00 . 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	785,88
		Total da Aplicação		**185.412,00**
				170.662,00
2.0422	ASSIST. MEDIA COMPLEXIDADE A PORTADORES DE DEFICIENCIA			
749. 08 242 . 0113	3 . 1 . 90.04.00 . 00	Contratacao por Tempo Determinado	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	15.562,00
750. 08 242 . 0113	3 . 1 . 90.13.00 . 00	Obrigacoes Patronais	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	3.400,00
751. 08 242 . 0113	3 . 3 . 50.43.00 . 00	Subvencoes Sociais	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	135.500,00
751. 08 242 . 0113	3 . 3 . 50.43.00 . 00	Subvencoes Sociais	01 0029 0514 0514 - BPSE - BLOCO PISO SOCIAL ESPECIA	0,00
752. 08 242 . 0113	3 . 3 . 90.30.00 . 00	Material de Consumo	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	9.500,00
753. 08 242 . 0113	3 . 3 . 90.33.00 . 00	Passagens e Despesas com Locomocao	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	1.000,00
754. 08 242 . 0113	3 . 3 . 90.36.00 . 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	2.850,00
755. 08 242 . 0113	3 . 3 . 90.39.00 . 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	2.850,00
				14.750,00
2.0431	ASSIST. ALTA COMPLEXIDADE A PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA			
756. 08 242 . 0113	3 . 1 . 90.04.00 . 00	Contratacao por Tempo Determinado	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	5.000,00
757. 08 242 . 0113	3 . 1 . 90.13.00 . 00	Obrigacoes Patronais	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	1.100,00
758. 08 242 . 0113	3 . 3 . 90.30.00 . 00	Material de Consumo	01 0000 0500 0500 - Recursos Ordinários	4.750,00

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Folha Nº 26
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, nº55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência declarar que a Instituição dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo comprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
FOLHA N.º 27
20/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, nº55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, declarar para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária especifica para a parceira proposto:

Banco: () Banco do Brasil (X) Caixa Econômica Federal
Endereço: Av. Rio Grande nº 1.235
Municipio: Iturama Minas Gerais
Telefone: (34) 3415-
Agência nº: 0936
Conta nº: **003/2018-8**
Banco nº:104

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Folha N.º 28
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLITÍCOS

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, n°55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência declarar para os devidos fins e sob penas de Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Fls. N.º 9
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA. CONFORME REGE A
LEI DE LICITAÇÕES:

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, nº55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência declarar para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Iturama e recebimento de recursos públicos municipais.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Folha N.º 30
30/07/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, n°55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência declarar para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida.

(x) recursos financeiros próprios

() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Folha N.º 31
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, nº55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à Vossa presença, declarar que não haverá contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Fls. N° 32
20/01/2020
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 12.527/2011

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, n°55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência declarar para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014 de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Folha Nº 33
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, nº55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta. CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem declarar que nomeio o (a) Sr. (a) Aparecida de Fátima Pereira Bento, portador da Cédula de Identidade RG nº MG- 21.997.976 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.227.976.87, como Gestor (a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

Câmara Municipal
Fls. N. 34
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art.9. Conforme a Lei 13.019 de 31 de junho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, ficará estabelecida as novas regras para Celebração dos Termos de Colaboração e Termo de Fomento.

Parágrafo único. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de contabilidade.

I- Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em quando forem exigidas.

II- Na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando exigidas.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Fls. N.º 35
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE:

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, n°55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Adetor Anselmo de Queiroz, CPF: 406.359.966-34, CRC nº 45714 TC - MG, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Fls. N.º 36
20/01/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, nº55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; vem respeitosamente à Vossa presença, declarar teve seu início das atividades em 17 de abril de 2003 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Fls. N.º 37
Iturama - MG

DECLARAÇÃO

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, nº55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma Lei.

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609 / (034) 9 996728171- abrigosolnascente@yahoo.com.br

Câmara Municipal
Folha N.º 38
Iturama - MG

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, entidade estabelecida na cidade de Iturama, inscrita no CNPJ: 05. 512.326/0001-11, situada à Rua São Paulo, n°55, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência Certificar que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo periodo de atuação é de **20/04/2017 a 20/04/2020**, são:

1. **DIRETORIA 2017/2019**
 - Presidente - Vanessa Cristina Tomaz de Freitas
 - Vice-Presidente - José Carlos de Oliveira Pimenta (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)
 - 1º Secretária - Amilta Lúcia Arantes Guarnieri
 - 2º Secretário - Renata de Queiroz Lourenço
 - 1º Tesoureiro - Telma Pereira da Silva e Souza
 - 2º Tesoureiro - Marcos Cavalhieri

Conselho Fiscal
- 1º Diocassino Oliveira Maia
- 2º Paulo Silva Gianezi
- 3º Wader Alves de Queiroz

Suplentes
- 1º Marcelo Freshi
- 2º Osvaldo Souza Pires
- 3º Arianne Arice Gervasio de Almeida

Iturama, 14 de janeiro 2020.

José Carlos de Oliveira Pimenta
Presidente do Abrigo Sol Nascente

Câmara Municipal
Folha Nº 39
20/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 12/2020.
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSES VOLUTÁRIOS DE RECURSOS FUNANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa subvencionar/repassar recursos financeiros a entidade Abrigo ao Sol Nascente de Iturama.

A instituição tem personalidade jurídica, tem finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, é declarada de utilidade pública por lei Municipal específica.

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

> **Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

Para a concessão dos benefícios as entidade devem comprovar o disposto no art. 4º da Lei nº 3.493/05, transcrevo:

> **Art. 4° - Para fazer jus ao benefício a entidade terá que:**
> **I - apresentar plano de trabalho detalhado do serviço ou obra a ser desenvolvido;**
> **II - estar em pleno e regular funcionamento, inclusive quanto à situação fiscal;**
> **III - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;**
> **IV - comprovar a correta e devida prestação de contas, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesas de capital recebido;**
> **V - comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;**
> **VI - desenvolver, entre outras, ações que tenham um**

Câmara Municipal
Folha N - 10
20/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

dos seguintes objetivos:
a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;
b) - combate à fome e à pobreza;
c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;
d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
e) - divulgação da cultura e do esporte;
f) - proteção do meio ambiente;
g) - educação especial à deficientes e carentes;
VII - Aplicação de contrapartida no caso de transferência de capital, em valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do projeto;
VIII - ter previsão no Estatuto Social, de destinação do seu patrimônio a outra entidade congênere, no caso de dissolução.

Os auxílios financeiros têm caráter de suplementação. O parágrafo único, do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que os valores das subvenções sejam, sempre que possível, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, assim segue o dispositivo supracitado:

Lei nº 4.320/64

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (g.n.)

O artigo 17 da Lei 4.320/64 restringe a concessão de subvenções somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, devendo o Poder Executivo, verificar tais condições para concessão da subvenção ora tratada:

Art.17. Somente à instituição cujas condições de

Câmara Municipal
Folha N° 41
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Observo ainda que os repasses financeiros/subvenções devem ter caráter supletivo, ou seja, a entidade beneficiada deve angariar recursos de seus associados para consecução de seus objetivos.

A Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade trás disposições quanto ao repasses financeiros que devem ser seguidas pelo Poder Executivo caso venha a ser aprovado tal repasse.

Tratando-se de ano eleitoral, vislumbro a exceção prevista no § 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9504/97, pois entendo que os repasses a serem efetuados dão continuidade a programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

Para aprovação é necessário o voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (artigo 263, I do Regimento Interno).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de abril de 2020

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.: 02
20/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 12/2020

Art. 1º Altera o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 12/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2020, à entidade adiante discriminada, no valor especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR (R$)
Abrigo ao Idoso Sol Nascente	05.512.326/0001-11	R$ 140.000,00

Câmara Municipal de Iturama, MG, 20 de abril de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Presidente: Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Renato José dos Reis _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/04/2020
O Presidente

Câmara Municipal
FOLHA Nº 43
20/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 12/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 12/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2020.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 20/04/20
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas _____ 20/04/20
Vice-Presidente

Renato José dos Reis _____ / /
Relator

Aprovado em 1º discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 04 / 2020
O Presidente
.....

Câmara Municipal
Folha N° 14
20/04/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 12/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 12/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2020.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 20/04/20
Presidente

Francisco Freitas Filho _____ 20/4/20
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos _____ 20/04/2020
Relatora

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/04/2020
O Presidente